



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 23, 31 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os fluxos internos para o trânsito de servidores nas cidades-gêmeas do Rio Grande do Sul, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO o Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica, de 27 de outubro de 1988, os princípios constitucionais e legais do interesse público pela segurança, economicidade, continuidade do serviço público e estímulo à integração regional, o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o Decreto nº 97.487, de 8 de fevereiro de 1989, o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, a Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009, a Portaria do Ministério da Integração nº 125, de 21 de março de 2014, Portaria do Ministério da Integração nº 213, de 19 de julho de 2016, o PARECER nº 00301/2018/PFUNIPAMPA/PGF/AGU, emitido no processo nº 23100.002162/2018-97, o PARECER nº 00091/2019/PFUNIPAMPA/PGF/AGU, emitido no processo nº 23100.006400/2019-14, e o Despacho PFUNIPAMPA 0131452, emitido no processo nº 23100.015137/2019-54, bem como legislações correlatas,

RESOLVE estabelecer os fluxos internos para o trânsito de servidores nas cidades-gêmeas do Rio Grande do Sul, no âmbito da UNIPAMPA.

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da UNIPAMPA, os fluxos relativos ao trânsito de servidores nas cidades-gêmeas, no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, são considerados:

I – cidades-gêmeas: municípios cortados pela linha de fronteira, seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar conurbação ou semi-conurbação com localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas inerentes à fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

II – No Estado do Rio Grande do Sul, as cidades-gêmeas Aceguá (Aceguá), Barra do Quaraí (Bella Unión), Chuí (Chuy), Itaqui (Alvear), Jaguarão (Rio Branco), Porto Xavier (San Javier), Quaraí (Artigas), Santana do

Livramento (Rivera), São Borja (San Tomé), Uruguaiana (Paso de Los Libres) e Porto Mauá (Alba Posse).

III – trânsito nas cidades-gêmeas: o eventual deslocamento e permanência temporária de servidores em território uruguaio ou argentino, com ou sem transporte e instalação de equipamentos e materiais, incluindo veículos oficiais, sem prejuízo das respectivas atividades acadêmicas e/ou profissionais, para desempenhar atividades culturais, educativas e/ou científicas, com ônus limitado e com anuência das respectivas chefias imediatas, dispensa a publicação no Diário Oficial da União e quando não solicitado pagamento de diárias internacionais.

IV – autorização de afastamento do País: aquela que toma como base os critérios estabelecidos na legislação e julga a pertinência do afastamento do País pelo servidor e a compatibilidade com o interesse da Administração.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS

Art. 3º Os servidores da UNIPAMPA poderão circular nos territórios uruguaio e argentinos das cidades-gêmeas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, em deslocamentos eventuais ou em permanência temporária, para desempenhar atividades culturais, educativas, científicas ou correlatas.

§ 1º A circulação deverá ocorrer sem que haja prejuízo das atividades acadêmicas e/ou profissionais do servidor.

§ 2º A circulação poderá ocorrer com ou sem transporte em veículos oficiais, com ou sem trânsito e instalação de equipamentos e materiais.

§ 3º No caso de uso de veículos oficiais ou equipamentos e materiais, o servidor autorizado para a circulação no exterior é o responsável pela segurança e integridade patrimonial da instituição, devendo zelar por ele, conforme a legislação vigente.

Art. 4º O servidor deverá notificar sua chefia imediata – em até três dias antes do deslocamento –, a qual deverá anuir ou negar o trânsito, com devida justificativa por escrito, em prazo de até dois dias antes do deslocamento.

Parágrafo único. O deslocamento, caso autorizado, será considerado com ônus limitado, dispensada a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Quando houver solicitação de pagamento de diárias internacionais para o deslocamento, esta deverá ser tramitada em conformidade com as normativas vigentes, sendo obrigatória a publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados em primeira instância pelo Gabinete da Reitoria, com o apoio da Procuradoria Jurídica e, em última instância, pelo Reitor.

Art. 7^o Esta Instrução Normativa entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Bagé, 31 de agosto de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 31/08/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0605772** e o código CRC **30EFB60E**.

Referência: Processo nº 23100.013356/2021-13

SEI nº 0605772